



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL III - OUTUBRO DE 2014

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera zonas constantes no mapa que trata a Lei 842, que dispõe sobre o zoneamento e adequação do uso às Zonas, de 02 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica transformada em ZRP2 (Zona Residencial Predominante 2) a área constante no mapa de zoneamento e adequação de uso às zonas, de que trata a Lei Nº 842, de janeiro de 1991, partindo do ponto 1 com coordenadas 668165 6822623, seguindo até o ponto 2 com coordenadas 668263 6822692, seguindo até o ponto 3 com coordenadas 668251 6823274, seguindo até o ponto 4 com coordenadas 668150 6823271, fechando a área do polígono.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 20 de outubro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera redação do art. 15 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 15 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Terá preferência para a nomeação, no caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato que:

I – possuir maior idade entre os candidatos com mais de sessenta anos, completados até o último

dia de inscrição do concurso, nos termos da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II – possuir maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos;

III – possuir maior número de pontos na prova de língua portuguesa;

IV – possuir maior número de pontos na prova de matemática;

V – o candidato mais velho.” (NR)

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação:

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de outubro de 2014.

LEIS

LEI Nº 3.494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria e extingue cargos, atualiza e consolida o Plano de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º A presente lei cria e extingue cargos, atualiza e consolida o Plano de Classificação de Cargos e Funções dos serviços públicos municipal, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, provimento, remuneração, classificação, extinção e criação de cargos, suas respectivas denominações e número de vagas, e demais medidas pertinentes ao Serviço Público Municipal.

§ 1.º Todos os cargos e funções e correspondentes remunerações criados por esta lei são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário e submetidos ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2.º Todos os ocupantes de cargos e funções estão submetidos aos atos regulamentares pertinentes ao horário de expediente determinado por ato do Prefeito Municipal respeitando a carga horária máxima semanal do respectivo cargo que ocupa, realização de cursos de capacitação ofertados pela Administração dentro do horário de

expediente, ao uso de equipamentos de proteção individual quando necessários, bem como, das resoluções da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, desde que não contrárias ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Içara.

§ 3.º A não observância do parágrafo 2.º implicará na instauração de procedimento nos termos da Lei Complementar 03, de 27 de dezembro de 1999, para apurar eventual insubordinação com a aplicação das penalidades previstas no estatuto do servidor público municipal de Içara.

CAPÍTULO II Dos Cargos Estatutários de Provimento Efetivos

Art. 2.º Os cargos de provimento efetivo que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, excetuando-se aqueles das autarquias e fundações com quadro de pessoal próprio criado por lei específica, para provimento por servidores efetivos, regularmente nomeados em razão de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, são os elencados pelo anexo I, onde discriminados segundo as categorias funcionais, denominação, níveis de acesso, número de vagas, remuneração e padrões, tudo em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal e com os respectivos planos de carreira.

Parágrafo único. A discriminação dos cargos contém, ainda:

- Classificação do cargo e correspondente desenvolvimento funcional;
- discriminação sumária de atribuições e deveres;
- e;
- condições de trabalho.

CAPÍTULO III Dos Cargos em Comissão e de Provimento Temporário

Art. 3.º Os ocupantes de cargos em comissão, inerente ao cargo ou função, os detêm em caráter provisório quanto ao exercício e precário quanto ao desempenho, sendo de livre nomeação e exoneração.

§ 1.º São cargos em comissão da administração direta aqueles elencados pelo Anexo II, onde discriminados segundo as correspondentes funções, denominações, números de vagas e valor referencial de vencimento.

§ 2.º O Quadro do Anexo II desta lei, representa os cargos em comissão da Administração Direta, ficando extintos os seguintes cargos:

- Subsecretário de Políticas Públicas Sobre Drogas, símbolo CC-1; Assessor Especial de Subsecretaria Antidrogas, símbolo CC-2; Chefe de Setor II do Departamento Antidrogas, símbolo CC-3; Chefe de Setor III, símbolo C-4 revogando-

se o art. 2.º, da Lei Nº 3.065, de 09 de dezembro de 2011;

b) o cargo de Coordenador Geral, símbolo CC-1 e o cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC-2, revogando os incisos II e III do art. 2.º da Lei Nº 2.107, de 13 de abril de 2005;

c) O cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, revogando-se o parágrafo 3.º, do art. 1.º, pela Lei Nº 2.926, de 16 de março de 2011;

d) O cargo de Maestro de Banda Musical, símbolo CC-4, revogando-se o art. 3.º da Lei Nº 1.731, de 10 de dezembro de 2001;

e) O cargo de Controlador Interno, símbolo CC-1; o cargo de Assessor, símbolo CC-1, dois cargos de Assessor, símbolo CC-3, revogando-se o parágrafo único do art. 5.º da Lei Nº 2.106, de 13 de abril de 2005, e;

f) O cargo de Coordenador Executivo, símbolo CC-1; o cargo de Gerente de Atendimento e Educação ao Consumidor, símbolo CC-3; o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-5, revogando-se o art. 8.º da Lei Nº 3.472, de 27 de agosto de 2014.

§ 4.º Os cargos em comissão tem como atribuições essenciais a direção ou chefia geral e o assessoramento ou assistência superior de órgãos e unidades administrativas integradas à Administração Municipal, competindo aos respectivos detentores dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas afetas a esses órgãos e unidades, segundo as diretrizes e determinações exaradas pela autoridade superior competente e tudo mais inerente aos cargos e responsabilidades exaradas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo dar-se respectivas nomeação com pessoas estranhas ao quadro funcional, na forma da Lei.

§ 5.º Na hipótese da nomeação para cargo em comissão recair a servidor efetivo, este poderá optar pelo vencimento próprio do cargo em comissão, deixando o servidor de perceber os vencimentos de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 4.º As funções gratificadas são aquelas que, para atender encargos de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade ou extraordinária dedicação em razão da funções cometidas ou atribuições afetas e que pela natureza da fiducia inerente à função tem caráter provisório quanto ao exercício e precária quanto ao desempenho, definidas com base na estrutura organizacional do Poder Executivo cometidas a servidor ocupante de cargo efetivo e com remuneração assessoria correspondente, definidas no Anexo IV da presente lei.

§ 1.º A Função Gratificada será concedida a critério do Chefe do Poder Executivo em percentual de 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, 45% e 50% sobre o vencimento do servidor, excluídas para seu cômputo, as vantagens não incorporadas ao vencimento.

§ 2.º Em caso de afastamento temporário de servidor titular, aquele que o substituir fará jus a uma função gratificada correspondente a diferença entre o seu vencimento e o vencimento do cargo do titular pelo período que estiver exercendo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5.º As retribuições remuneratórias correspondentes aos cargos de provimento efetivo, aos cargos em comissão, são aquelas elencadas pelos Anexos II e III, sendo o respectivo valor pecuniário obtido através da multiplicação do coeficiente respectivamente fixado para cada qual, pelo Valor Referencial de Vencimento vigente.

§ 1.º Para esse fim, o Valor Referencial (VR) de Vencimento é pela presente lei fixado em montante pecuniário igual a R\$ 718,16 para os profissionais do magistério da educação básica, docentes, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica e de R\$ 709,43 para os demais servidores, o qual será alterado ou revisado anualmente por meio de lei específica.

§ 2.º O referido Anexo III representa as tabelas de vencimentos destinadas à retribuição pecuniária dos servidores estatutários efetivos regularmente providos em cargos e funções, correspondente a 40 horas/semanais, exceto:

a) a função de médico com especialização em oftalmologia é de 20 horas/semanais e as demais funções de especialidades médicas que são de 10h/semanais;

b) dentista, advogado, engenheiro civil, engenheiro agrimensor que são de 30 horas/semanais;

c) correcedor, dentista, médico, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico que são de 20 horas/semanais;

d) Agente de Serviços Gerias, Telefonista, Monitor de Atividades Educacionais e Monitor de Sistemas de Informática que possuem remuneração e carga horária especificada na própria tabela.

Art. 6.º O servidor público, desde que habilitado, poderá ser autorizado a conduzir veículos automotores para serviços inerentes às suas funções.

Art. 7.º Ficam extintos os seguintes cargos:

a) Técnico em Atendimento, Fiscal de Relação de Consumo e Auxiliar de Serviços Gerais criados pela Lei Nº 3.472, de 27 de agosto de 2014;

b) Supervisor de Trânsito e Transporte e Agente de Autoridade de Trânsito, criados pela Lei Complementar 92, de 22 de agosto de 2014;

c) Secretária e Pintor Letrista criado pela Lei Nº 2.342, de de 13 de dezembro de 2006.

Art. 8.º Fica reduzido o número de vagas para 6 do cargo de gari e para 6 do cargo de Guarda Municipal.

Art. 9.º O cargo de Administrador de Recursos Humanos, cargo de nível médio, fica transformado em Agente de Recursos Humanos.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 2.342, de 13 de dezembro de 2006, e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.495, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida a estrutura da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda na forma desta lei.

Art. 2.º A Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda têm por objetivo promover o direito à assistência social por meio de ações que garantam o aprimoramento permanente da gestão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal; facilitar a inserção ou reinserção do cidadão no mercado de trabalho contribuindo para a inclusão social e produtiva; formular políticas de desenvolvimento e de apoio ao setor habitacional e garantir o direito humano à alimentação adequada, através de políticas setoriais e de direitos para resgatar a cidadania e a garantia dos direitos sociais.

Art. 3.º A Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda terá estrutura administrativa departamentalizada conforme abaixo descrito:

- Departamento de Trabalho e Renda;
- Departamento de Habitação;
- Departamento de Fomento a Atividades Inclusivas;
- Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Departamento de Proteção Social Básica;
- Departamento Proteção Social Especial.

§ 1.º O Departamento de Trabalho e Renda é responsável pela coordenação e execução de políticas públicas de geração de trabalho e renda, incluindo a qualificação profissional e social através da oferta de cursos gratuitos, de intermediação de mão de obra, da análise sobre o mercado de trabalho ou de busca de vagas de emprego, visando a sustentabilidade financeira.

§ 2.º O Departamento de Habitação é responsável pela coordenação e execução da política municipal de habitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Seu objetivo é promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda e eliminar o déficit habitacional em âmbito municipal. Ainda acompanha e supervisiona programas, projetos e ações na área habitacional, ofertados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais órgãos envolvidos. Também realizará estudos para conhecer as aspirações e necessidades municipais da área da habitação, além de coordenar a concepção de normas e instruções para elaboração de projetos técnicos, de pesquisa, de desenvolvimento e de apoio do setor habitacional.

§ 3.º O Departamento de Fomento a Atividades Inclusivas é responsável pelo desenvolvimento e execução de programas sociais, direcionados a grupo de mulheres que promovam uma política

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.053 – Manutenção do FAS
 3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00
 3.1.91.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas – oper intraorçamentárias . R\$ 45.000,00

21 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 2.071 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 200.000,00
 3.1.91.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas – oper intraorçamentárias . R\$ 10.000,00

22 – FUNREBOM-PM – IÇARA
 01 - FUNREBOM-PM – IÇARA
 2.075 – Manutenção do FunrebomPM – Bombeiros
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 150.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesas:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1.001 – Construção, reforma e ampliação do CRAS
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00
 2.054 – Piso básico de transição
 3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

21 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
 01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
 2.077 – Manter e equipar a Fundação Municipal de Esportes
 3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 210.000,00

04 – PROCURADORIA GERAL
 01 – GABINETE DO PROCURADOR
 2.008 – Manter e equipar a Procuradoria Geral
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
 2.009 – Manutenção do Departamento de Dívida Ativa
 3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 15.000,00
 06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 03 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E COMUNICAÇÃO
 2.019 – Gerenciar e capacitar recursos humanos
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

15 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 02 – DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO
 2.051 – Implantação da sinalização turística
 3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 15.000,00
 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS
 2.048 – Manutenção do Departamento de Turismo
 3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

26 – SAMAE DE IÇARA

01 – SAMAE DE IÇARA
 1.057 – Sistema de Coleta e tratamento de esgoto sanitário
 4.4.90.00.00.00.00.0.0025 – Aplicações Diretas R\$ 465.000,00

23 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
 2.077 – Manter e Equipar a Fundação Esportes
 4.4.90.00.00.00.00.0.201 – Aplicações Diretas R\$ 41.000,00

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 2.078 – Manter e Equipar a FUNDAI
 3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito suplementar a que se refere o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

26 – SAMAE DE IÇARA

01 – SAMAE DE IÇARA
 2.081 – Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos
 3.3.90.00.00.00.00.0.0025 – Aplicações Diretas R\$ 465.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
 1.005 – Reforma e Restauração da Casa da Cultura
 4.4.90.00.00.00.00.0.201 – Aplicações Diretas R\$ 41.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de outubro de 2014.

DECRETO

DECRETO N.º 170/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara de interesse social área que menciona e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “h” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam declaradas de interesse social as áreas abaixo descritas, para posterior desapropriação:

a) uma área de 360,0m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a ser desmembrada de uma área total de 48.745,00m², da matrícula 35.123 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as seguintes confrontações: norte 13,40m com área remanescente; sul 13,40m com a Rua Antônio Marques a desmembrar em favor da Prefeitura Municipal de Içara; leste 26,866m com a área remanescente e; oeste com a área remanescente 26,866m com a área remanescente;
 b) uma área de 576,86m² (quinhentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área total de 48.745,00m², da matrícula 35.123 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as seguintes confrontações: norte 17,29m com área remanescente, 13,40m com a área descrita no item “a” e 41,40m com a área remanescente; sul 72,12m com a área remanescente; leste 8,00m com a área remanescente e; oeste com a Rua Antônio Marques.

Art. 2.º Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3.º Destinam-se as áreas objeto deste decreto à construção de uma Estação Elevatória de Recalque de Esgoto e ao prolongamento da Rua Antônio Marques.

Parágrafo único. As coordenadas UTM's das áreas a serem desapropriadas estão relacionadas no levantamento topográfico, parte integrante deste decreto.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica expressamente revogado o Decreto n.º 115/2014, de 11 de julho de 2014, e demais disposições em contrário.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 20 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 171/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Homologa resoluções do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei 2.207, de 21 de novembro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1.º HOMOLOGAR, nos termos que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, as seguintes Resoluções:

Resolução C.M.S. nº 10, de 14 de outubro de 2014, que aprova os cortes de recursos próprios da proposta da Lei Orçamentária da Saúde para 2014 no valor de R\$ 1.405.000,00, ficando a previsão final da Lei Orçamentária da Saúde para 2015 no valor de R\$ 37.416.170,00.

Resolução C.M.S. nº 11, de 14 de outubro de 2014, que aprova com ressalvas a Comunidade Terapêutica – CETRAD na certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, desde que as pendências sejam sanadas em 10 (dez) dias ocorridos após esta data para emissão do certificado.

Resolução C.M.S. nº 12, de 14 de outubro de 2014, que aprova com ressalvas a Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer na certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, desde que as pendências sejam sanadas em 10 (dez) dias ocorridos após esta data para emissão do certificado.

Resolução C.M.S. nº 13, de 14 de outubro de 2014, que aprova a indicação do conselheiro – Clair da Silva, representante do segmento de usuários para fazer parte do CIES.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 20 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 172/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações do IÇARAPREV para o exercício de 2014 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de setembro de 1993 e a Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam designados os Sras. Giovana da Silveira, Eliz Geane Soratto e Camila da Silva Brígido, para, sob a presidência do primeiro e a função de secretário do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitações do IÇARAPREV para o exercício de 2014.

Art. 2.º Compete ao Procurador Geral do IÇARAPREV a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas de editais e contratos de todos os procedimentos licitatórios, em quaisquer modalidades.

Art. 3.º Fica o Presidente da Comissão autorizado a assinar os instrumentos licitatórios.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Licitações realizará todos os procedimentos licitatórios para o IÇARAPREV.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 20 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 173/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 3.244, de 26 de abril de 2013, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – conforme abaixo discriminado:

- a) Presidente - Clair da Silva;
- b) Vice-Presidente – Rosimari Barreto Pizzetti;
- c) Secretária e Segunda Secretária – Barbarela Réus e Sunamita Vieira de Carvalho, respectivamente;
- d) Tesoureira e Segunda Tesoureira – Ivonete Martinhago e Cristiane de Souza, respectivamente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 21 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 174/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta o Programa Colônia de Férias aos alunos dos Centros de Educação Infantil do Município de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art.1.º O Programa Colônia de Férias será desenvolvido no período de 05 de janeiro a 12 de fevereiro de 2015, com o objetivo de ampliar o período de atendimento das crianças de 01 ano a 05 anos, que freqüentaram os Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino em período integral no ano letivo de 2014, cujo as mães comprovarem estar trabalhando.

Art.2.º O atendimento será prestado em 03 (três) centros de educação infantil: CEI Favinho de Mel no bairro 1.º Maio, para crianças de 03 a 05 anos; CEI Paraíso da Mamãe no Centro, para crianças de 01 a 03 anos, e; no CEI Alegria do Saber no bairro Presidente Vargas, para crianças 01 a 05 anos.

Art.3.º Às crianças que freqüentam outros bairros serão oferecidas as vagas de acordo com o quadro Anexo I deste decreto.

Art.4.º As inscrições serão realizadas nos Centros de Educação Infantil citados no Anexo I deste decreto, no período 03 a 07 de novembro de 2014.

§ 1.º No ato da inscrição os pais e/ou responsáveis deverão apresentar o comprovante do local de trabalho e preencher uma ficha com informações para contato.

§ 2.º No ato da inscrição é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis informar as datas que a criança irá freqüentar o Programa Colônia de Férias.

Art.5.º A criança que não comparecer à instituição no dia informado no ato da inscrição, bem como, aquela que apresentar 02 (dois) dias consecutivos de faltas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico ao secretário responsável pela unidade, perderá o direito à vaga, sendo substituída por outra criança, observando-se a classificação da lista de espera.

Art.6.º Os Centros de Educação Infantil ficarão sob responsabilidade de um profissional indicado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para coordenação do Programa, bem como, em cada Centro de Educação Infantil deverá estar presente o diretor (a) responsável pela aquela unidade.

Art.7.º As atividades realizadas neste período serão desenvolvidas por Monitores de atividades recreativas, que serão contratados no período de 40 dias, com carga horária de 30h/semanais.

Art.8.º Cada turma formada seguirá a ordem discriminada no Anexo II deste decreto.

Art.9.º É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia fornecer assistência às unidades.

Art.10. É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o transporte da criança até o Centro de Educação Infantil no qual a criança foi inscrita.

§1.º No caso de emergência, também é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o atendimento imediato quando solicitado.

§ 2.º Caso não haja resposta por parte dos pais e/ou responsáveis quando da solicitação de que trata o parágrafo 1.º, o diretor (a) responsável pela unidade deverá comunicar o Conselho Tutelar para tomar as devidas providências.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 21 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 175/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara vacância de função em razão de falecimento de servidor.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art.1.º Fica declarada a vacância do cargo de Professor, em razão do falecimento da servidora Sonia de Medeiros Rocha, ocorrido no dia 15 de outubro de 2014.

Art.2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 21 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 176/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece limite de valor para pagamento a fornecedores de serviço de transporte escolar em virtude de auditoria a ser realizada por comissão especial instaurada pela Portaria Nº GP/1349/14, de 16 de outubro de 2014, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1.º O valor para pagamento a fornecedores de serviço de transporte escolar estão limitados àqueles levantados pelo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, demonstrados em relatório próprio, até a conclusão da auditoria a ser realizada pela comissão especial instaurada pela Portaria Nº GP/1349/14, de 16 de outubro de 2014, e dá outras providências.

Art. 2.º Constatado na auditoria o pagamento de valores pagos a maior, estes deverão ser ressarcidos ao erário.

Parágrafo único. No caso de a auditoria ratificar os valores requeridos pelas empresas fornecedoras, ficará a Secretaria de Finanças autorizada a efetuar o pagamento até a liquidação do valor da nota fiscal, conforme o seu cronograma de pagamentos.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 21 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 177/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, objetivando justificar a excepcional autorização para supressão da cronológica de pagamentos, DECRETA:

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros para honrar imediata e plenamente o pagamento de credores do município;
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre despesas e receitas, atendendo princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a obrigação do ente público de manter as estruturas essenciais de serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de justificar toda proposta de antecipar e/ou alterar a ordem de pagamento em face da natureza da contabilidade pública que exige rigorosa observância da ordem cronológica para que os princípios norteadores da administração pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, sejam preservados, bem como não se pratique crime de responsabilidade previsto no inciso XII, art. 1º do DL 201/67, ou no art. 5.º c/c 92 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, ainda, que a restrição legal visa evitar que a administração pública privilegie este ou aquele credor alterando a ordem cronológica de restos a pagar sem razão clara, sob pena de ferir os princípios da moralidade administrativa (conceito ético, subjetivo) da impessoalidade (atos administrativos maculados pelo interesse do agente político ou servidor

público) e o princípio da legalidade eis que há uma restrição legal específica para a proposta de antecipação ou inversão da ordem de pagamento. CONSIDERANDO, contudo, que tal restrição é passível de exceção, prevista no mesmo inciso XII do art. 1º do Decreto Lei 201/67, bem como no art. 5º da Lei 8.666/93, quando o legislador excepciona a determinação legal permitir a supressão ou inversão da ordem cronológica quando houver vantagem ao erário, ou, quando houver interesse público demonstrado; CONSIDERANDO, que a definição de interesse público está no conjunto de interesses privados representado pelo coletivo de pessoas, os quais serão diretamente atingidos pela supressão de serviços públicos essenciais, cuja interrupção gerará consequências concretas à população; CONSIDERANDO que o inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 explicita que constitui motivo para rescisão do contrato o atraso no pagamento de serviços prestados por período superior a 90 dias; CONSIDERANDO, por fim, que ao gestor público cabe gerenciar a realidade material dos recursos disponíveis, com o volume de créditos existentes, administrando tal realidade com os instrumentos disponíveis, sem perder-se dos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a supressão da ordem cronológica de pagamentos para que sejam cumpridos os serviços essenciais de transporte escolar, combustível, água, energia, telefone, material de expediente, coleta de lixo, publicações, contrapartidas de convênios, juros e amortizações de financiamentos, despesas de pessoal, aluguéis, encontro de contas, Epagri, taxas e tarifas, custas processuais, serviço de correios, merenda escolar, repasse de recursos ao convênio firmado com o Hospital São Donato, os essenciais ao funcionamento da Secretaria de Saúde.
Parágrafo único. Os pagamentos a serem reprogramados deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, do mais antigo para o mais recente, considerando sempre, cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 2.º Efetiva a reprogramação, deverá ser publicada lista informando a nova ordem cronológica.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 178/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei 3.498, de 22 de outubro de 2014, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para complementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesas:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.053 – Manutenção do FAS
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00
3.1.91.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas – oper intraorçamentárias..... R\$ 45.000,00

21 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2.071 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 200.000,00
3.1.91.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas – oper intraorçamentárias..... R\$ 10.000,00

22 – FUNREBOM-PM – IÇARA
01 - FUNREBOM-PM – IÇARA
2.075 – Manutenção do FunrebomPM – Bombeiros
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 150.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesas:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.001 – Construção, reforma e ampliação do CRAS
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00
2.054 – Piso básico de transição
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

23 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
2.077 – Manter e equipar a Fundação Municipal de Esportes
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 210.000,00

04 – PROCURADORIA GERAL
01 – GABINETE DO PROCURADOR
2.008 – Manter e equipar a Procuradoria Geral
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
2.009 – Manutenção do Departamento de Dívida Ativa
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 15.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E COMUNICAÇÃO
2.019 – Gerenciar e capacitar recursos humanos
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

15 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
02 – DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO
2.051 – Implantação da sinalização turística
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 15.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS

2.048 – Manutenção do Departamento de Turismo
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 179/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei 3.499, de 22 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o aberto um crédito para complementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
1.057 – Sistema de Coleta e tratamento de esgoto sanitário
4.4.90.00.00.00.00.0.0025 – Aplicações Diretas R\$ 465.000,00

23 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
2.077 – Manter e Equipar a Fundação Esportes
4.4.90.00.00.00.00.0.201 – Aplicações Diretas R\$ 41.000,00

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.078 – Manter e Equipar a FUNDAI
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito suplementar a que se refere o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
2.081 – Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos
3.3.90.00.00.00.00.0.0025 – Aplicações Diretas R\$ 465.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
1.005 – Reforma e Restauração da Casa da Cultura
4.4.90.00.00.00.00.0.201 – Aplicações Diretas R\$ 41.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 180/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação; CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico; CONSIDERANDO a PORTARIA nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções; CONSIDERANDO a PORTARIA nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) para atuarem em parceria com os profissionais da Estratégia de Saúde da família (ESF), compartilhando as ações em saúde nos territórios e planejando as ações como educação continuada; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); CONSIDERANDO a PNH – Política Nacional de Humanização criada em 2003; CONSIDERANDO as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde; e; CONSIDERANDO a elaboração da Programação Anual de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Içara – SC;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde e Humanização da Atenção e da Gestão do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Definir a sigla para abreviação do Núcleo como **NEPSHU Içara**.

Art. 3º. Constituir o Núcleo de Educação Permanente e Humanização conforme abaixo discriminado:

- a) Brígida Quadros Gomes;
- b) Camila Martins;
- c) Cláudia Esteves de Matos Idalino;
- d) Cinara Alano dos Anjos;
- e) Cristiane DeVilla;
- f) Daiane Cardoso;
- g) Deisiane S. Silva;
- h) Emanuela Casagrande Piazza;
- i) Fernanda Bovarolli Machado;
- j) GlíciaPagnan;
- k) IvanirPrá da Silva Thomé;
- l) Leonir Montovani da Silva;
- m) Luiz Felipe BúrigoFurlanetto;
- n) Mara Rúbia S. Mendes Preis;
- o) Maria Isabel Nietto;
- p) Marlene Pizzetti de Bitencourt;
- q) Patrícia de B. Serafim Soares;
- r) Roberto de S. Marcelino;
- s) Rosinete Pereira Teixeira;
- t) Sérgio Leonardo Gobbi;
- u) Silvana da S. Laurindo Minatto;
- v) Sonia Maria de Mello;
- w) Suzete Vieira Cardoso;

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente e Humanização será definida pelos integrantes do mesmo em sua primeira reunião ordinária.

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Educação Permanente e Humanização:

I - Articular as instâncias e as ações de EPS e Humanização em nível municipal e regional (via CIES – Comissão de Integração Ensino-Serviço da Região Carbonífera).

II - Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando as diretrizes da PNEPS, PNH, Programa de Saúde na Escola (PSE), PRO-PET Saúde, PET Vigilâncias, Ensino Profissional, Superior e Pós-graduação, Telessaúde, PROVAB, entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

III - Elaborar uma agenda anual de EPS para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino considerando: PNEPS, PNH, PSE, PRO-PET Saúde, PET Vigilâncias, Ensino Profissional, Superior e pós-graduações, Telessaúde, cursos, eventos, PMAQ, entre outros.

IV - Identificar e dar visibilidade a ações de EPS que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade.

V - Promover a qualificação profissional inter e intrainstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente, visando a integração ensino-serviço.

VI - Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento

participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais.

VII - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde e humanização implementadas no município e região de saúde.

VIII - Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

IX - Promover uma relação dialógica entre as Políticas Públicas.

X - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação.

XI - Desenvolver ações de EPS e Humanização na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde-doença e a integralidade da atenção.

XII - Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS.

XIII - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde.

Art. 5º. Os integrantes do NEPSHU Içara terão 4 (quatro) horas mensais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 3º desta portaria.

Art. 6º. Definir os encontros na primeira 4ª feira do mês, alternando os horários, ou seja, um mês no período da manhã e um mês no período da tarde.

Art. 7º. O NEPSHU deverá ter um número mínimo de 10 (dez) participantes. Caso haja desistências, novas pessoas serão convidadas a participar.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de outubro de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1351/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a pedido a Sra. Marlene Adriano de Oliveira, brasileira, nascida em 23 de setembro de 1967, portadora do CPF Nº 691.969.829-34, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas/semanais, a contar de 17 de outubro de 2014.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 20 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1352/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Patrícia Regina Toretto Emigdio, brasileira, solteira, nascida em 01 de novembro de 1989, portadora do CPF Nº 069.249.409-00, para atuar como Agente de Serviços Gerais, na Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 22 de setembro de 2014.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 20 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1353/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir a Sra. Milena Casagrande Koch, brasileira, casada, nascida em 10 de novembro de 1982, portadora do CPF Nº 040.250.469-03, para atuar como Médica, na Secretaria de Saúde, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15 de setembro de 2014.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 20 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1354/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Secretaria de Saúde a servidora Rosangela Vidal Teixeira, nascida em 21 de agosto de 1972, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Agente de Atividades Complementares, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Administração, a partir desta data.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 20 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1355/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 15/2009, de 09 de fevereiro de 2009, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 032, de 29 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a pedido a Sra. Natalia Costa Lemos, brasileira, solteira, nascida em 27 de março de 1987, portadora do CPF Nº 077.592.349-14, ocupante do o cargo de Psicóloga, na Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, com carga horária de 20 horas/semanais, a partir de 03 de novembro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1356/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.342

de 13 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 2.683 de 06 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder função gratificada, FG-03, referente a 30% do vencimento, à servidora Glícia Pagnan, ocupante do cargo de Enfermeiro, a contar de 01 de outubro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Fica expressamente revogada a portaria nº1270/2014 de 10 de setembro de 2014.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1357/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 186 da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/936/14, de 26 de maio de 2014, por mais 60 (sessenta) dias.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1358/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 186 da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/934/14, de 26 de maio de 2014, por mais 60 (sessenta) dias.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1359/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 186 da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/1298/14, de 25 de setembro de 2014, por mais 30 (trinta) dias.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1360/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 15/2009, de 09 de fevereiro de 2009, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 032, de 29 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a Sra. Lucilena Monteiro da Rocha, brasileira, casada, nascida em 13 de setembro de 1968, portadora do CPF Nº 789.804.299-91, ocupante do o cargo de agente de serviços gerais, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de outubro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1361/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Gerusa Bolsoni, brasileira, nascida em 01 de outubro 1975, portadora do CPF Nº 017.905.239-07, ocupante do cargo de Professor, Habitação/Nível II, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de outubro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1362/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Maria Marcilio Costa, brasileira, viúva, nascida em 22 de janeiro de 1962, portadora do CPF Nº 578.587.219-68, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 17 de outubro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1363/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 186 da

Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/1032/14, de 28 de junho de 2014, por mais 60 (trinta) dias.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1364/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 45.º, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Rudnei Normelio Martins, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de outubro de 1982, portador do CPF Nº 037.591.299-19, ocupante do Cargo de Assessor, símbolo CC-5, a partir desta data.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1365/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Djenifer Nunes, brasileira, nascida em 30 de março de 1990, portadora do CPF Nº 091.396.209-05, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 10 de outubro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1366/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Substitui membro da Comissão para auditar as linhas do transporte escolar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º A Sra. Inslane Roussenq Fortunato Felipe passa a compor a Comissão para auditar as linhas do transporte escolar em substituição a servidora Marlene Casagrande, passando a vigorar com a seguinte composição: INSLANE ROUSSENQ FORTUNATO FELIPE (matrícula 501079); FABIANO MENDES ZEILMANN (matrícula 8404) e JUCELMA CARDOSO CIPRIANO DUARTE (matrícula 3602).

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 10/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

LILIAN ROSANE PHILIPPI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de **EULÁLIA DA SILVA DA CUNHA**, Servidora Pública Municipal, Concursada deste Município, brasileira, CPF/MF Nº. 736.103.809-34, ocupante do cargo de servente, lotada secretaria de Educação - Içara(SC), o período de contribuição de 2737 dias (dois mil setecentos e trinta e sete dias), correspondendo a 07 anos, 06 meses e 02 dias, referente aos períodos de 16/07/1975 à 08/02/1976; de 01/04/1977 à 09/06/1977; de 01/09/1987 à 30/05/1994, constantes na

Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 20023080.1.00036/14-5, emitida em 07 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 20 de outubro de 2014.

LILIAN ROSANE PHILIPPI
Diretor Presidente

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PMI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 199/PMI/2014

EDITAL DE CONVITE Nº. 106/PMI/2014

OBJETO: Contratação de Instituto de Pesquisa para realização de pesquisa de opinião pública, quantitativa e qualitativa, no município de IÇARA SC.

CONTRATADA: IPC – INSTITUTO DE PESQUISA CATARINENSE LTDA

VALOR: R\$ R\$ 71.945,00 (Setenta e Um Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: Até 15/10/2015

Içara-SC, 15 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 200/PMI/2014

EDITAL DE CONVITE Nº109/PMI/2013

OBJETO: Contratação, através de empresas do ramo pertinente para obra de construção da parte de **Mesoestrutura, Superestrutura (vigas e lajes) e Serviços Complementares** da ponte de concreto armado classe 30 sobre o Rio Ronco D'água na localidade da Linha Pasqualine no município de Içara/SC, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações prevista na planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

VALOR: R\$148.396,81 (Cento e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/04/2015

Içara-SC, 15 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 201/PMI/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/PMI/2014

OBJETO: Contratação de empresa para oferecer procedimentos necessários de planejamento, elaboração, divulgação na internet, execução e realização das provas e divulgação de todas as etapas do Processo seletivo e do Concurso público para ingresso em caráter temporário e definitivo no quadro de funcionários do Município de Içara.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – FEPESE

VALOR: R\$ 516.850,00 (Quinhentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: Até 30/06/2015

Içara-SC, 23 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 113/FMS/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 108/PMI/2013

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços inerentes à atividade publicitária destinadas ao atendimento das necessidades de comunicação da Contratante.

CONTRATADA: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

VALOR: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: Até 06/10/2015

Içara-SC, 06 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 114/FMS/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/FMS/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de **equipamentos para Academia de Saúde do Balneário Rincão.**

CONTRATADA: ORLEANS INFORMÁTICA LTDA – EPP

VALOR: R\$ 3.203,90 (Três Mil Duzentos e Três Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 09 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 115/FMS/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/FMS/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de **equipamentos para Academia de Saúde do Balneário Rincão.**

CONTRATADA: TM SCHLICKMANN & CIA LTDA ME

VALOR: R\$ 6.666,53 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 09 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 116/FMS/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/FMS/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de **instrumentais para realização de pequenas cirurgias especializadas na Unidade de Referência da Vila Nova – Içara/SC, CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

VALOR: R\$ 12.595,70 (Doze Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 09 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/SAMAE/2014

EDITAL DE CONVITE Nº. 002/SAMAE/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na fabricação de lixeiras redondas com logotipo SAMAE para uso na substituição das lixeiras públicas existentes nas dependências do município de Içara/SC.

CONTRATADA: METALÚRGICA NOVA MILLENIUM LTDA - EPP

VALOR: R\$ 38.550,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 22 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO

CONTRATO Nº. 002/FMHP/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº. 002/FMHP/2014, que prevê o termino em **20/10/2014**, e com este termo aditivo passa a ter a vigência até **31/12/2014**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 398/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: MARISALBA FERNANDES através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

Içara-SC, 20 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO

CONTRATO Nº. 040/PMI/2013

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR do contrato nº. 040/PMI/2013, que tem com objeto a locação para uso temporário e não exclusivo de softwares e sistemas.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

VALOR: R\$ 13.919,44(Treze Mil Novecentos e Dezenove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Içara-SC, 03 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO

CONTRATO Nº. 026/PMI/2011

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALORES do contrato nº. 026/PMI/2011, que tem com objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Publica de Ensino Municipal de Içara/SC.

CONTRATADA: TRANSPORTE TROPICAL LTDA

VALOR: R\$ 10.220,00 (Dez Mil e Duzentos e Vinte Reais).

Içara-SC, 03 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO

CONTRATO Nº. 050/PMI/2014

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALORES do contrato nº. 050/PMI/2014, que tem com objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Publica de Ensino Municipal de Içara/SC.

CONTRATADA: BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

VALOR: R\$ 32.560,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Içara-SC, 03 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO

CONTRATO Nº. 024/PMI/2011

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALORES do contrato nº. 024/PMI/2011, que tem com objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Publica de Ensino Municipal de Içara/SC.

CONTRATADA: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA, **VALOR:** R\$ 48.200,00 (Quarenta e Oito Mil e Duzentos Reais).

Içara-SC, 03 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO

CONTRATO Nº. 140/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº.

140/PMI/2013, que prevê o termino em 31/12/2014, por mais 12 (Dois) meses, ou seja, até 31/12/2015, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Prefeitura Municipal de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no inciso IV, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA,
Içara-SC, 21 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 16/10/2014 e 20/10/2014, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão, com 03 (três) vagas, denominado “Assessor de Comissões”, símbolo PL-3, cujas atribuições consistirão no assessoramento às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, por designação formal do Presidente da Câmara, a quem caberá a nomeação para o provimento do cargo.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 183/2010, com o acréscimo do cargo ora criado, sendo:

| | | | |
|----|-----------------------|------|---|
| 03 | Assessor de Comissões | PL-3 | Nível Remuneratório conforme Lei específica |
|----|-----------------------|------|---|

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Resolução nº 183/2010, com o acréscimo do cargo ora criado, sendo:

| | |
|-----------------------|--|
| Assessor de Comissões | <p><u>Atribuições:</u> assessoramento administrativo e institucional às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara; eventualmente, gravação das reuniões e lavratura de atas sempre que estas tarefas não puderem ser realizadas pelo pessoal próprio do quadro efetivo da Câmara.</p> <p><u>Requisito mínimo:</u> ensino médio completo e conhecimentos de administração pública</p> |
|-----------------------|--|

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Içara.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 21 de outubro de 2014.

VER. LAUDELINO CALEGARI
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário